



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

1

CONTRATO Nº 020/2016 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **TRANSPORTES COLETIVOS STOCKMANN - ME**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IDOSOS E PARTICIPANTES DAS OFICINAS DO CRAS DO INTERIOR ATÉ A CIDADE.

A Prefeitura Municipal de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS STOCKMANN - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.386.510/0001-49, com sede na Rua 15 de Agosto, 224, representada neste ato, pelo Procurador, Senhor **Mauro Stockmann**, portadora da Cédula de Identidade nº 11/C – 3.157.521 – SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 014.407.789-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de transporte de idosos e participantes das Oficinas do CRAS do interior até a cidade no Itinerário: Ipirá – Linha Putinga - Linha Alto São Pedro/passando pela Linha Schranck – Linha Filadélfia/passando pela Linha Alto Periquito – Linha Mambuca – Linha Putinga – Linha Boa Esperança – Linha Capelinha – Ipirá, com retorno. Percurso diário 109 km.

1.2. - Os totais dos percursos em km dos itens contemplam as distâncias a ser percorrida pela empresa, para disponibilizar o transporte 04 (quatro) vezes ao mês, no percurso de ida e volta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato iniciando-se em 01/02/2016, e com término em 31/03/2016.

2.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar a entrega de um cartão por Idoso e a relação dos participantes das oficinas do CRAS, para o controle da utilização dos serviços de transportes nos itinerários constantes no item “1.1”, deste contrato.

2.3. Fica de responsabilidade da empresa, o controle no cartão de cada Idoso, da quantia de dias que cada Idoso se beneficiará dos serviços de transporte, acarretando ao Município o pagamento de apenas 04 (quatro) dias em cada mês, conforme disposto no objeto.

2.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe à CONTRATADA promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores ajustados entre as partes, pela prestação dos serviços de transporte de Idosos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

2

participantes das Oficinas do CRAS, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais:

4.2. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) pelos 02 meses de contrato. Será observado a quantia de dias da execução do objeto e ao total do itinerário executado conforme disposto no item "1.1", da Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.2.1 – O número de viagens e o valor total é uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos. Serão pagas somente as viagens efetivamente realizadas.

4.3. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – PMI para o exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

04.02.- 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
04.02 – 08.241.0005.2.008 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês em questão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação da nota fiscal junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e ainda, mediante o cumprimento de todas as exigências deste Processo Licitatório e futuro contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com o menor índice oficial. Sendo que a primeira revisão se dará depois de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação das propostas. Poderá haver recomposição de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante planilhas que comprovem o fato.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula sexta;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados;



- c) Fornecer um cartão de controle da utilização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ora contratados na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- e) Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais e trabalhistas. Apresentar laudo técnico de vistoria do veículo, assinado por engenheiro mecânico, atestando que o veículo encontra-se em condições adequadas para a realização do objeto deste contrato, sempre que solicitado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, as empresas contratadas ficarão sujeitas às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Contratos:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3. Pela inexecução total ou parcial dos Contratos:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1. e 10.3.2. será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Ipirá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

4

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente termo, garantida a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, no caso de comprovação de denúncias de maus tratos, discriminação, paralisação dos serviços sob a alegação da falta de pagamentos, bem como nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades a que aludem os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes ainda da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente contrato é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 28 de Janeiro de 2.016.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTES COLETIVOS STOCKMANN
LTDA - ME
Procurador: **Mauro Stockmann**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37